



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Fone-fax – (016) 3146-1356

CEP 14.420-000 – ITIRAPUÃ – SP

REQUERIMENTO n. 01/2014

Considerando que é dever do vereador estar a par da administração municipal em todos os setores,

Considerando que, normalmente as cobranças dos cidadãos são feitas através do legislativo,

Requeiro, seja enviado a esta casa:

1- Considerando que na planilha de pagamento do saldo FUNDEB, (60%) distribuídos para os integrantes do magistério público municipal, consta também pagamento para um profissional, que pertence ao setor de esportes, requeiro do executivo a devida justificativa e se este valor pago de maneira ilegal será devolvido para a função correta, já que com verbas do FUNDEB, só se pode pagar quem atua diretamente na educação contratado por esta fonte, tendo em vista que se trata de um recurso vinculado, conforme preceitua o artigo nº 71 em seu inciso VI, da Lei nº 9394/1996 (LDBN). E caso esta devolução seja feita enviar ao legislativo a devida comprovação.

2- Considerando que em resposta ao pedido protocolado junto ao município, por este vereador, requerendo o ato normativo que fixou as regras de distribuição do saldo FUNDEB, (60%), relativo ao exercício de 2013, que foi respondido através do Ofício GB nº 33/2014, datado de 21 de janeiro de 2014, com cópias anexas das Atas de reunião dos detentores de emprego público permanente de magistério público municipal, datada de 26 de dezembro de 2013 bem como da cópia da Ata da reunião ocorrida em 27 de dezembro de 2013, para apreciação e concordância dos critérios adotados para avaliação dos professores e gestores, realizada pelo Conselho Municipal da Educação e considerando que o que foi decidido pelo conselho quanto aos critérios, não foi em sua forma completa e decisiva para se aferir os valores pagos a cada profissional, o mesmo que decidiu os 41 docentes na reunião do dia 26 de dezembro de 2013, como se pode depreender, através de uma simples observação das duas Atas enviadas. Outrossim, o Conselho Municipal da Educação, embora seja instituição de extrema relevância para auxiliar na gestão democrática da educação, e tenha função de emitir pareceres sobre qualquer assunto relacionado com o tema, não me parece ter prerrogativas unilateral para fixar regras de distribuição de recursos públicos, este é um ato de ofício do poder executivo, estabelecido de maneira prévia por Resolução, Decreto ou mesmo Lei. Considerando também que o recurso foi pago no dia 30 de dezembro, e apontada edição das regras que considerou eventos ocorridos durante todo o ano letivo de 2013, como por exemplo falta aula falta dias, para se pagar valores de forma diferenciada aos professores e gestores, aconteceu no dia 27 de dezembro, portanto quem recebeu valor a menor foi punido por um suposto regramento que o mesmo não conhecia algo absolutamente insustentável do ponto de vista da legalidade e legitimidade, porque poder-se-ia inclusive, observar por analogia o que diz o artigo 40 da Lei



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Fone-fax – (016) 3146-1356

CEP 14.420-000 – ITIRAPUÃ – SP

Municipal nº 1.290/99 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itirapuã), cujo texto se refere ao FUNDEF, mas que rigor trata de situação idêntica a finalidade do FUNDEB em seu conceito inicial. Considerando por fim que a Ata do Conselho contem a assinatura da Senhora Secretária Municipal de Educação, na condição de conselheira quando a mesma não integra o colegiado o que aparenta vícios de legalidade, diante do exposto requero do executivo municipal o que segue: Que diante do que ocorreu, ou seja, a distribuição de recursos públicos para os profissionais da educação de forma distinta e sem a devida fixação de regras prévias com a devida clareza que possa justificar está ação, que o executivo possa enviar ao legislativo as devidas justificativas ou que proceda o pagamento da diferença dos valores líquidos a pago a menor, para todos aqueles profissionais do magistério, tendo como base de referencia o maior valor pago, ou seja, 3.380,48 (três mil e trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) para que haja assim a devida transparência e legalidade na aplicação dos recursos públicos de forma coerente e isonômica. Ressalte-se por fim que isto se faz necessário visto que, o executivo municipal embora tenha poder discricionário para decidir, não pode e não deve agir a revelia da legalidade.

3- Considerando que em atribuição de classes em substituição para o ano letivo de 2014, realizada no dia 24 de janeiro de 2014, pela Secretaria de Educação, o Professor de Educação Básica Auxíliar foi impedido de assumir classes no contra turno do seu horário de trabalho, sob a alegação de que estes profissionais não poderiam trabalhar em dois períodos na rede municipal. Considerando que a Constituição Federal no seu artigo 37, inciso XVI, apenas veda esta possibilidade quando não houver compatibilidade de horários, o que não é o caso. Considerando ainda que o Professor de Educação Básica I, que trabalha também por 30 horas semanais e que, portanto possui a mesma carga horária do Professor de Educação Básica Auxiliar, não foi impedido de exercer as duas funções junto ao município. Requeiro do executivo municipal através da Secretaria de Educação, as justificativas e fundamentos legais para este tratamento diferenciado, em situações idênticas tenha ocorrido, isto posto, pelo princípio da impessoalidade e isonomia pressupostos indispensáveis na administração pública.

4- Considerando que desde o dia 20 de janeiro próximo passado, se encontra trabalhando junto a Secretaria Municipal de Educação, a Senhora Viviane, que inclusive foi apresentada pela Secretaria da Educação, como sendo sua Secretária, requer do executivo que informe ao Poder Legislativo qual a forma de contratação desta profissional, e qual é sua função junto ao município, e que seja enviado cópias do contrato e do processo de contratação da mesma.

5- Considerando que a Senhora Secretária da Educação, afirmou em comunicado ao legislativo que não foi possível receber móveis escolares do FNDE, por conta do município ter informado em 2012, que havia apenas 05 salas na rede municipal, solicito que seja enviada cópia do recibo de fechamento do censo educacional 2012. de todas as escola municipais. Junto ao INEP/MEC.



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Fone-fax – (016) 3146-1356

CEP 14.420-000 – ITIRAPUÃ – SP

6- Requeiro do Executivo municipal que informe ao legislativo se todos os servidores em cargo de confiança nomeados no ano de 2013, atendem a disposição constitucional contida no Inciso V, do artigo 37.

Justificativa

As informações ora solicitadas são indispensáveis para que esta Câmara Municipal, nos termos do que preceitua o art. 31, da Constituição Federal, exerça sua função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 04 de Fevereiro de 2.01

José Reis Silva
Vereador